

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA – MT.
CONTRATADA: A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão encontra amparo no parecer Jurídico do dia 31/05/2021, Rescindir Amigavelmente o Contrato Administrativo nº 049/2020 com vigência em até 03/06/2021, Processo de Licitação nº 066/2020 – Tomada de Preços nº. 005/2020, que tem como objeto: Contratação de empresa para construção de unidade escolar de educação infantil municipal, contendo 05 salas de aulas, localizada no setor SE2-C, do Município de Paranaíta/MT.

Desta feita, dispõe o art. 79. da Lei nº. 8.666/93, acerca das rescisões contratuais, senão vejamos:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração”. (gritou-se).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1. A rescisão contratual foi feita por ato AMIGÁVEL da Administração segundo retro mencionado, e não haverá indenização para nenhuma das partes, considerando que não houve serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato, da necessidade de revisão no Projeto Básico, Orçamentos Estimados em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários, Cronograma Executivo e Memorial Descritivo pela Atual Gestão. Este contrato deve obedecer ainda para rescisão os termos do Inciso II do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

Paranaíta/MT, 01 de Junho de 2021.